



**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 02/2017- MODO DE DISPUTA FECHADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas na prestação de serviços para a execução das obras de “Reforma e Revitalização do Edifício BEMGE para implantação do projeto P7 Criativo”.

PROCESSO INTERNO Nº: 381/2017 – ECM: 37223.

ESCLARECIMENTO 01

Enviado por e-mail em 23.10.2017 às 17:24

1. No item 14.5 que trata da qualificação técnica, no item II que se refere a atestados técnicos é claro no edital que não permitido o somatório de atestados, mas neste mesmo item não é demonstrado um quantitativo de referência, sendo assim podemos utilizar qualquer tipo de atestado registrado no CREA que atenda a cada item proposto?
2. Já no item III.1 vocês exigem que a licitante tenha executado em no máximo 3 contratos obras ou reforma predial contendo os itens “a – j”, levando em consideração que para cada contrato existem um atestado técnico, neste caso o que devemos apresentar os atestados? os contratos? ou ambos? Nesse caso poderá existir a somatória de contratos?
3. Em relação a letra “c” do item III.1 qual seria a relação entre a área em m² e a quantidade de barramento blindado instalado, visto que o mesmo é considerado em metros?

RESPOSTAS:

1. O item 14.5, subitem II, refere-se à capacidade técnico-profissional, pois a exigência se refere a atestados emitidos em nome do profissional técnico responsável. Desta forma, admite-se a soma de atestados para comprovação dos itens. O item 14.5, inciso IV, do edital, deverá ser lido da seguinte forma:

“Não será admitido somatório de atestados para comprovação dos quantitativos do item III.1”.

2. Conforme o prescrito no inciso III, do item 14.5, deverão ser apresentados atestado(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) emitida(s) pelo CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados. Conforme o item III.1, será permitida a apresentação de no máximo três atestados para a comprovação de execução prévia do conjunto dos subitens, não sendo permitido o **somatório de atestados para comprovação dos quantitativos**, conforme o prescrito no inciso IV do item 14.5.

3. A exigência técnica requerida é referente à execução de instalações elétricas em uma edificação com área mínima de 7.000 m², onde foi utilizado barramento blindado na distribuição de energia elétrica.

ESCLARECIMENTO 02

Enviado por e-mail em 24.10.2017 às 10:09

Solicitamos os esclarecimentos abaixo indicados, de modo a permitir a correta orçamentação das obras civis acima referenciadas:

1. Relativo à disponibilização da planilha de quantidades e preços, citamos os seguintes itens:

Do Edital: *"12.1. A Comissão Permanente de Licitação verificará a efetividade da melhor proposta, com o apoio de representante da área técnica demandante, desclassificando-o se:*

I. Contiver vícios insanáveis;

II. Descumprir especificações técnicas constantes no presente Edital e seus Anexos;

III. Apresentar preços manifestamente inexequíveis;

IV. Estiver acima do preço de referência/orçamento estimado para a contratação, após a negociação, inclusive em relação aos preços unitários;" (grifo nosso)

Do Termo de Referência: *"9.1. A área técnica indica o Modo de Disputa Fechado (em conformidade art. 52, § 2º), fundamentada na premissa que para aceitação do preço ofertado há necessidade da prévia avaliação dos preços unitários contidos da "Planilha de Quantidades e Preços", conforme descrito no item 11.3 deste Termo. Para tanto, também deverá ser observado o que está disposto no RILC: art. 39 e seção VII - "Do Procedimento das Licitações no Modo de Disputa Aberto e no Modo de Disputa Fechado".*" (grifo nosso)

Ainda no Termo de Referência: “11.3. A área técnica, fundamentada no art. 34 da Lei 13.303/2016, NÃO indica o sigilo do preço de referência, ou seja, da “Planilha de Quantidades e Preços”, em decorrência da necessidade do critério de avaliação dos preços unitários no qual estes valores não poderão ser superiores aos preços unitários de referência. A “Planilha de Quantidades e Preços” da licitação em questão apresenta-se extensa com número significativo de itens, o que não torna factível a operacionalização da referida avaliação dos custos unitários. Tal apreciação só se tornará factível com a divulgação dos preços unitários integrantes da “Planilha de Quantidades e Preços”.” (grifo nosso)

Dessa forma, entendemos que deve ser disponibilizada a Planilha de Quantidades e Preços preenchida, diferentemente do que foi enviada nos anexos, sem preços unitários de referência. Caso nosso entendimento esteja correto, solicitamos o envio da Planilha com preços unitários preenchida.

2. Quanto à Qualificação Técnica, o item 14.5 alínea IV do Edital, impede o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos do item II. Entendemos que houve um erro material e a proibição de somatórios refere-se ao item III, já que o item II é de comprovação de aptidão de desempenho técnico profissional. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTAS:

1. A planilha detalhada de quantitativos e preços (PLANILHA VENDA_MODIFICADA - REV8-V7.PDF) e demais anexos do Termo de Referência estão disponíveis no link <http://download.codemig.com.br/GESUP/mdf_0217.zip>.

2. O art. 14.5, inciso IV, do edital, deverá ser lido da seguinte forma:

“Não será admitido somatório de atestados para comprovação dos quantitativos do item III.1”.



ERRATA

A CODEMIG – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS, motivada pela necessidade de readequação, altera o edital da LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 02/2017, que passa a ter a seguinte redação:

- No item 14.5, inciso IV, onde se lê

“Não será admitido somatório de atestados para comprovação dos quantitativos do item II”,

Leia-se

“Não será admitido somatório de atestados para comprovação dos quantitativos do item III.1”.

- No item 14.5, inciso III.1, onde se lê

“Ter executado em no máximo 03 (três) contratos, obra de construção ou reforma predial, contendo no mínimo:”

Leia-se

“Ter executado em no máximo 03 (três) atestados, obra de construção ou reforma predial, contendo no mínimo:”

Mantida a data da sessão de licitação, já que observado interregno superior ao legal.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2017.

Denise Lobato de Almeida
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO